



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 4ª feira, 13 de Julho de 2022

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 241/22

DATA: 13/07/2022

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:

a. metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h. estimativa e compensação da renúncia de receita; i. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2023, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

II – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

III – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

IV – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

VI – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

VII – promoção do desenvolvimento urbano;

VIII – promoção do desenvolvimento rural;

§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2023, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o

aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

Espécie;	III	–	evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
Desdobramento; e	IV	–	
	V – Tipo.		II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:			a. Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
Receitas Correntes – 1; e	I	–	b. Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
Receitas de Capital – 2.	II	–	c. Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;			III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:
§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;			§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;			§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.
§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;			Art. 9º – A despesa orçamentária será discriminada por:
I - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;			I – Órgão Orçamentário;
II - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;			II – Unidade Orçamentária;
III - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;			III – Função;
IV - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita			IV – Subfunção;
V - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.			V – Programa;
§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;			VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO			VII – Categoria Econômica;
Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:			VIII – Grupo de Natureza da Despesa;
I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é			IX – Modalidade de Aplicação;
			X – Elemento de Despesa; e
			XI – Fonte de Recursos.
			§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:
			I – Despesas Correntes – 3; e
			II – Despesas de Capital – 4.
			§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
			I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
			II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
			III – Outras Despesas Correntes – 3;
			IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90;

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023.

Art. 9º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2023 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 10º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e

medidas;

VII – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.

são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 11º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas

características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II- à concessão de transferências voluntárias – subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a. Texto da lei;

b. Quadros orçamentários consolidados;

c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e

d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2023 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 16 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 17 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2022, será elaborado a preços de Junho de 2022, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2023 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2022.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 19 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 20 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 21 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 22 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 24 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos

adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

§ 3º – Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§ 4º – As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2023, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

§ 5º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Art. 25 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão

como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 31 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 32 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 33 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 34 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2023, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 35 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023.

Art. 36 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9o, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de

Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

a. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

b. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 (quinze) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação dos precatórios;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 39 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 40 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações

em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 42 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 43. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 44 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4o , inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3o , da Lei Complementar no 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 45 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 46 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

c. as alterações tributárias.

Art. 47 – Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de

recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 48 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 49 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 50 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 55 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 56 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo

anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 57 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2023, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 58 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 60 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2023 terão desconto em lei própria.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 62 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 65 – No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 66 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem;

I – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 67 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei

Orçamentária de 2023, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 69 – No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 69 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 73 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 76 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 77 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 78 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 79 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 80 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2023 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 81 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 82 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado

único.

Art. 84 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 86 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 87 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretario Municipal da Administração

Sueli Cecília Teodoro Vítório

Diretora do Departamento de Contabilidade

LEI Nº 242/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito

Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.39.00.00.00 – 00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 9.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos – Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/ Local Esperado Med. Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Fonte Recursos - R\$				
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2344	Município	1	Programa Colônia				
Custeio 2	122	00000	Pessoas				
2022	100%	-	9.000,00	9.000,00			
			de Férias	Mantido			
		2023	100%	-			
9.000,00	9.000,00						
		2024	100%	-	-	-	
		2025	100%	-	-	-	
			-	18.000,00			
18.000,00							
Subtotal				-	18.000,00		
18.000,00							

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/ Serviços Fonte Valor

2344 Programa Colônia de Férias Município
Serviços 00000 9.000,00

Total 9.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 243/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2349.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 150.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/ Local Esperado Med. Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Fonte Recursos - R\$				
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2349	Município	1	SESA - MC -A				
10	301	00372	Serv. 2022	100%			

150.000,00	-	150.000,00				12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO
			Adquirido			
		2023	100%	150.000,00		12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-	150.000,00					
		2024	100%	-	-	12.007.8.243.8.2138-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03004 – Material de Consumo – R\$ 158.143,04
		2025	100%	-	-	12.007.8.243.8.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03004 – Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 20.000,00
				300.000,00	-	12.007.8.243.8.2138-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03004 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 50.000,00
300.000,00						
Subtotal						R\$ 228.143,04
				300.000,00	-	
300.000,00						

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos / Serviços
2349	SESA-MC-A	Município	Serviços
00372	150.000,00		
Total			150.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 244/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 228.143,04 (duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos) conforme a seguinte distribuição:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação/	Unid.	Produto	Metas
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação	
Esperado	Função	Subfunção	Fonte Med.
Ano Física		Recursos - R\$	
Atividade			
Vinculado			
Livres	Total		
2138	Município	1	CMDCA - IR
Custeio 8	243	03004	Serviços 2022
100%	178.143,04	-	178.143,04
			Mantido
	2023	100%	- - -
	2024	100%	- - -
	2025	100%	- - -
			178.143,04 -
178.143,04			
2138	Município	1	Perman. 8
243	03004 Bens	2022	100% 50.000,00
-	50.000,00		
			Adquirido
		2023	100% - -
	2024	100%	- - -

2025	100%	-	-	-	04.001.12.361.6.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 36.358,69
50.000,00		50.000,00	-		Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.
Subtotal		228.143,04	-		Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:
228.143,04					04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
					04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:					Ação/ Produto
12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO					Unid. Metas
12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação
					Esperado Função Subfunção Fonte Med.
					Ano Física Recursos - R\$
Ação Descrição da Ação Executor Produtos/					Atividade
ServiçosFonte Valor					Vinculado
2138 CMDCA - IR Município Serviços					Livres Total
03004 178.143,04					2.015 Município 1 PNAE Custeio 12
2138 CMDCA - IR Município Produtos					361 03112 Obras 2022 100% 36.358,69
03004 50.000,00					- 36.358,69
Total					Mantido
228.143,04					2023 100% - - -
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.					2024 100% - - -
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.					2025 100% - - -
Amin José Hannouche					36.358,69 -
Prefeito					
Claudio Trombini Bernardo					
Procurador Geral					

LEI Nº 245/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 36.358,69 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) conforme a seguinte distribuição:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos /
Serviços	Fonte Valor		
2015	PNAE	Município	Serviços03112
36.358,69			

Total 36.358,69

Art. 5º - Esta Lei retroagirá os efeitos a 24/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 246/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 34.617,66 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.243.8.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 – 03219 – Outros Serv. Terc. Pess Física R\$ 34.617,66

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação/Unid.	Produto	Metas
------------	---------	-------

Projeto/Local Esperado Med.	Local Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Fonte Recursos - R\$
-----------------------------	-----------	---------------------	-----------------------------	----------------------

Atividade	Vinculado
-----------	-----------

Livres	Total
--------	-------

2095	Município	1	Programa Criança
Custeio 8	243	03219	Pessoas
2022	100%	34.617,66	- 34.617,66

		Feliz	Mantido
	2023	100%	- - -

	2024	100%	- - -
--	------	------	-------

	2025	100%	- - -
--	------	------	-------

34.617,66	-
-----------	---

Subtotal	34.617,66 -
----------	-------------

34.617,66	-
-----------	---

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos / Serviços	Valor
------	-------------------	----------	---------------------	-------

2095	Programa Criança Feliz	Município	Serviços	03219 34.617,66
------	------------------------	-----------	----------	-----------------

Total	34.617,66
-------	-----------

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 247/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 3.985.132,68 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 1022.4.4.90.51.00.00.00.00 – 03346 – Obras e Instalações – R\$ 1.485.132,68

06.001.10.301.7. 1022.4.4.90.51.00.00.00.00 – 00000 – Obras e Instalações – R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de

recursos no valor de R\$ 1.485.132,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação					
Esperado	Função	Subfunção	Fonte				
Med. Ano	Física	Recursos - R\$					
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
1022 Município	1	Construção	do				
Hospital Custeio 10	301	03346	Obra				
2022 100%	1.485.132,68	-					
1.485.132,68							
		Regional	Mantido				
		2023 100%	-				
-							
	2024	100%	-				
	2025	100%	-				
		1.485.132,68					
1022 Município	1	Construção	do				
Hospital Custeio 10	301	03346	Obra				
2022 100%	-	2.500.000,00					
2.500.000,00							
		Regional	Mantido				
		2023 100%	-				
-							
	2024	100%	-				
	2025	100%	-				
		-					
2.500.000,00	2.500.000,00						
Subtotal							
		1.485.132,68					
2.500.000,00	3.985.132,68						

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes

Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	P r o d u t o s /
Serviços	Fonte Valor		
1022	Construção Hospital Regional	Município	
Produtos	03346 1.485.132,68		
1022	Construção Hospital Regional	Município	
Produtos	00000 2.500.000,00		
Total			3.985.132,68

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 248/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 285.246,60 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 1019.4.4.90.51.00.00.00.00 – 03347 – Obras e Instalações – R\$ 285.246,60

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas		a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,				
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação					LEI:				
Esperado		Função	Subfunção	Fonte					Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 38.092,04 (trinta e oito mil e noventa e dois reais e quatro centavos) conforme a seguinte distribuição:			
Med.	Ano	Física	Recursos - R\$					06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Atividade				Vinculado				06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Livres	Total							06.001.10.301.7.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03375 – Material de consumo – R\$ 38.092,04				
1019	Município	1	Construção SAMU					Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.				
Custeio	10	301	03347	Pessoas					Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:			
2022	100%	285.246,60	-	285.246,60	-			06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
			Mantido					06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	2023	100%	-	-	-			Ação/				
	2024	100%	-	-	-			Unid.				
	2025	100%	-	-	-			Produto				
			285.246,60	-					Metas			
285.246,60									Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação			
Subtotal									Esperado Função Subfunção Fonte Med.			
285.246,60									Ano Física Recursos - R\$			
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:								Atividade				
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								Livres Total				
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								2044 Município 1 SESA - Custeio				
Ação				Descrição da Ação		Executor		Produtos /		2022		
Serviços				Fonte Valor								
1019	Construção SAMU	Município										
Produtos	03347	285.246,60										
Total					285.246,60							
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.												
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.												
Amin José Hannouche												
Prefeito												
Claudio Trombini Bernardo												
Procurador Geral												

LEI Nº 249/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

2044 SESA - Custeio - Resolução 615/2019
Município Serviços03375 38.092,04
Total 38.092,04

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

2052 Município 1 SESA - Custeio
Custeio 10 301 03376 Pessoas 2022
100% 38.874,91 - 38.874,91

Dengue Mantido

2023 100% - - -

Resolução 227/2020

2024 100% -

2025 100% - - -

LEI Nº 250/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 38.874,91 (trinta e oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03376 – Material de consumo – R\$ 38.874,91

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Unid.	Produto Metas
Projeto/ Local Esperado Med. Ano	Unid. Descrição da Ação Função Subfunção Física Recursos - R\$

Atividade

Livres Total

Vinculado

38.874,91 38.874,91 -

Subtotal

38.874,91 -

38.874,91

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	P r o d u t o s / ServiçosFonte
------	-------------------	----------	------------------------------------

2052 Município	SESA - Custeio - Dengue - Serviços03376	Resolução 227/2020	
----------------	---	--------------------	--

Total

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 251/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 36.428,92 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Amin José Hannouche

Prefeito

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

06.001.10.301.7.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03377 –
Material de consumo – R\$ 36.428,92

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Subfunção	Fonte		
Esperado		Função					
Med.	Ano	Física	Recursos - R\$				
Atividade							Vinculado
Livres	Total						
2053	Município	1	SESA - Custeio				
Custeio	10	301	03377	Pessoas			
2022	100%	36.428,92	-			36.428,92	
Resolução 705/2020							2023
Mantido	100%	-	-	-	-	-	
		2024	100%	-	-	-	
		2025	100%	-	-	-	
				36.428,92		-	
36.428,92							
Subtotal				36.428,92		-	
36.428,92							

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/
Serviços	Fonte Valor		
2053	SESA - Custeio -	Resolução 705/2020	
Município	Serviços	03376	36.428,92
Total			36.428,92

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

LEI Nº 252/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 1.108.471,82 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2069-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03494 –
Material de Consumo – R\$ 1.000.000,0006.001.10.301.7.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03494 –
Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 108.471,82

R\$ 1.108.471,82

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Subfunção	Fonte	Med.	
Esperado		Função					
Ano	Física		Recursos - R\$				
Atividade							Vinculado
Livres	Total						
2069	Município	1	Centro de				
Custeio	10	301	03494	Pessoas		2022	
100%	1.108.471,82	-		1.108.471,82			
				Especialidades	Mantido		
		2023	100%	-	-		

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2024 100% - - -

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

2025 100% - - -

554.277,21 -

554.277,21

LEI Nº 254/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 554.277,21 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2062-3.1.9011.00.00.00.00 – 03494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 554.277,21

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/	Unid.	Produto	Metas
-------	-------	---------	-------

Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação	Fonte
Esperado	Função	Subfunção	Recursos - R\$
Med. Ano	Física		

Atividade

Livres	Total	Vinculado
--------	-------	-----------

2062	Município	1	Programa de Atenção
Custeio	10	301	Pessoas
2022	100%	554.277,21	- 554.277,21
		Básica	Mantido
	2023	100%	- - -

Subtotal

554.277,21 -

554.277,21

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos /
Fonte	Valor		

2062	Programa de Atenção Básica	Município
Serviços	03494	554.277,21

Total 554.277,21

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 255/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2063-3.1.9011.00.00.00.00 – 03494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 290.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no

artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Produto		Metas	
Unid.					
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação			
Esperado	Função	Subfunção	Fonte		
Med. Ano	Física	Recursos	- R\$		
Atividade					
					Vinculado
Livres	Total				
2063	Município	1	Programa Agente		
Custeio 10	301	03494	Pessoas		
2022	100%	290.000,00	-		
		290.000,00			
Mantido					
100%	-	-	-		
			Comunitário de Saúde		
			2023		
	2024	100%	-	-	-
	2025	100%	-	-	-
			290.000,00	-	
	290.000,00				
Subtotal					
			290.000,00	-	
	290.000,00				

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/
Serviços	Fonte Valor		Município
2063	Agente Comunitário de Saúde		Município
Serviços	03494 290.000,00		
Total			
	290.000,00		

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 256/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 201.430,17 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2063-3.1.9011.00.00.00.00 – 03494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 290.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Produto		Metas	
Unid.					
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação			
Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	
Ano Física		Recursos	- R\$		
Atividade					
					Vinculado
Livres	Total				
2073	Município	1	Vigilância em Saúde		
Custeio 10	304	03494	Pessoas	2022	
100%	201.430,17	-	201.430,17		
Mantido					
	2023	100%	-	-	-
	2024	100%	-	-	-
	2025	100%	-	-	-

201.430,17			-	Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:								
Subtotal												
201.430,17			-	09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA								
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:				09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO								
				Ação/		Unid.		Produto		Metas		
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
Ação		Descrição da Ação		Executor		Produtos/						
Serviços		Fonte Valor										
				Atividade								
2073				Vigilância em Saúde		Município						
Serviços		03494 201.430,17										
Total				201.430,17								
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.												
Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2022.												
Amin José Hannouche												
Prefeito												
Claudio Trombini Bernardo												
Procurador Geral												

LEI Nº 257/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 126.027,60 (cento e vinte e seis mil, vinte e sete reais e sessenta centavos) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO

09.003.15.451.4.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 126.027,60

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO

Ação/ Unid. Produto Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação
Esperado Função Subfunção Fonte Med.
Ano Física Recursos - R\$

Atividade Vinculado

Livres Total

2.115 Município 1 DETRAN
Custeio 15 451 03509 Obras 2022
100% 126.027,60 - 126.027,60Mantido
2023 100% - - -

2024 100% - - -

2025 100% - - -

126.027,60 126.027,60 -

Subtotal 126.027,60 -

126.027,60

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO

Ação Descrição da Ação Executor P r o d u t o s /
Serviços Fonte Valor2115 DETRAN Município Serviços
03509 126.027,60

Total 126.027,60

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral**LEI Nº 258/2022**

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 254.246,23 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.305.7. 2040-3.3.90.30.00.00.00.00 –
03510 – Material de Consumo – R \$ 10.000,00
184.246,23

06.001.10.305.7. 2040-3.3.90.39.00.00.00.00 –
03510 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 60.000,00

06.001.10.305.7. 2040-4.4.90.52.00.00.00.00 –
03510 – Equipamentos e Mat. Perman. – R\$ 10.000,00

R\$ 254.246,23

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação
Esperado Função Subfunção Fonte
Med. Ano Física Recursos - R\$

Atividade

Vinculado

Livres Total

2040 Município 1 FESSANCusteio
10 301 03510 Pessoas 2022
100% 244.246,23 - 244.246,23

Mantido

2023	100%	-	-	-
2024	100%	-	-	-
2025	100%	-	-	-

244.246,23 -

244.246,23

2040	Município	1		Custeio	10
301	03510	Pessoas	2022	100%	
10.000,00	-	10.000,00			

Mantido

2023	100%	-	-	-
2024	100%	-	-	-
2025	100%	-	-	-

10.000,00 -

Subtotal

254.246,23 -

254.246,23

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	P r o d u t o s /
Serviços	Fonte Valor		

2040	FESSANMunicípio	Serviços	03510
244.246,23			

2040	FESSANMunicípio	Produtos	03510
10.000,00			

Total	254.246,23
-------	------------

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 259/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 478.540,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2. 2121-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03510 – Outros Serv. Terc. Pers. Jdica – R\$ 478.540,30

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/ Local Esperado Med.	Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Fonte Recursos - R\$	
Atividade					Vinculado
Livres					Total
2121	Município	1	Taxas de Poder		
Custeio 4	122	03510	Pessoas		
2022	100%	478.540,30	-	478.540,30	
			de Polícia	Mantido	
		2023	100%	-	-
-					
		2024	100%	-	-
		2025	100%	-	-
			478.540,30	-	
478.540,30					
Subtotal					
			478.540,30	-	
478.540,30					

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Descrição da Ação Executor Produto / ServiçosFonte Valor

2121 Taad de Poder de Polícia Município
Serviços03510 478.540,30

Total 478.540,30

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI Nº 260/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 9.167,97 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

09.003.15.451.4.2113-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 9.167,97

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Ação/ Unid. Produto Metas

Projeto/ Local Esperado Unid. Descrição da Ação Fonte Med.
Ano Física Subfunção Recursos - R\$

Atividade						Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 750.822,98 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) conforme a seguinte distribuição:					
Livres		Total		Vinculado							
2.113	Município	1	Cide	Custeio							
15	451	03512	Obras	2022	100%	10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
9.167,97	-	9.167,97				10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
			Mantido			10.001.6.182.2.2127-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 100.822,98					
			2023	100%	-	-	-	10.001.6.182.2.2127-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 500.000,00			
			2024	100%	-	-	-	10.001.6.182.2.2127-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 150.000,00			
			2025	100%	-	-	-				
					9.167,97	-	R\$ 750.822,98				
9.167,97											
Subtotal					9.167,97	-	Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.				
9.167,97											
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:						Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:					
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
						10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
09-003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS											
Ação		Descrição da Ação		Executor	Produtos/	Ação/		Produto		Metas	
Serviços		Fonte Valor				Unid.					
2113	Cide	Município	Serviços	03512		Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação		
9.167,97						Esperado	Física	Função	Subfunção	Fonte	Med.
						Ano		Recursos - R\$			
Total				9.167,97		Atividade					
						Vinculado					
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.						Livres		Total			
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.						2127	Município	1	Corpo de Bombeiros		
Amin José Hannouche						Custeio 6	182	03515	Serviços	2022	100%
Prefeito						100.822,98	-	100.822,98			
Claudio Trombini Bernardo									FUNREBOM	Mantido	
Procurador Geral									2023	100%	-
									-	-	

LEI Nº 261/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro,

			2024	100%	-			Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,	
			2025	100%	-			FAZ SABER	
500.000,00					500.000,00	-		a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,	
								LEI:	
182	03515	Bens	2022	100%	150.000,00	6		Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 103.577,16 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme a seguinte distribuição:	
			2023	100%	-			12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO	
			2024	100%	-			12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
			2025	100%	-			12.007.8.241.8.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03900 – Material de Consumo – R\$ 83.577,16	
150.000,00					150.000,00	-		12.007.8.241.8.2144-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03900 – Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 10.000,00	
Subtotal					750.822,98	-		12.007.8.241.8.2144-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03900 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 10.000,00	
750.822,98								R\$ 103.577,16	
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:									
10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recursos.	
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:	
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/						
Serviços	Fonte Valor								
2127	Corpo de Bombeiros - Funrebom	Município							
Serviços	03515 100.822,98							12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO	
2127	Corpo de Bombeiros - Funrebom	Município						12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Obras	03515 500.000,00								
2127	Corpo de Bombeiros - Funrebom	Município							
Permanente	03515 150.000,00								
Total			750.822,98						
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.								Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:	
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.								12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO	
Amin José Hannouche								12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Prefeito									
Claudio Trombini Bernardo									
Procurador Geral									

LEI Nº 262/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de

Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 103.577,16 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme a seguinte distribuição:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.007.8.241.8.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03900 – Material de Consumo – R\$ 83.577,16

12.007.8.241.8.2144-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03900 – Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 10.000,00

12.007.8.241.8.2144-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03900 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 10.000,00

R\$ 103.577,16

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

Básica Mantido

2023

LEI Nº 263/2022Emenda Constitucional
2024

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 3.588.208,72 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 – 31494 – Material de consumo – R\$ 1.588.208,72

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.34.00.00.00.00 – 31494 – Outras. Desp. Pers. Terceirização R\$ 500.000,00

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 – 31494 – Outros Serv. Terc. – Pers. Jdica R\$ 1.500.000,00

R\$ 3.588.208,72

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/	Unid.	Produto
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação
Esperado	Função	Subfunção
Med. Ano		Fonte
Atividade		

2061	Município	1	Programa	de
Atenção	Custeio	10	301	31494
2022				Pessoas

2025

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	P r o d u t o s /
Serviços	Fonte	Valor	

2061	Programa de Atenção Básica - Emenda		
Constitucional	Município	Serviços	31494
3.588.208,72			

Total	3.588.208,72
-------	--------------

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

DECRETO Nº 946/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a autorização contida na Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.001.15.451.4.2104-3.3.90 39.00.00.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jdica – R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 900.000,00

10.001.4.122.2.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 500.000,00

R\$ 1.400.000,00

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

09.003.15.452.4.2104-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 27/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 947/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a autorização contida na Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.0.301.7.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pers. Jdica – R\$ 20.000,00

06.001.0.301.7.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pers. Jdica – R\$ 77.000,00

R\$ 97.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.0.301.7.2035-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 20.000,00

06.001.0.301.7.2061-3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pers. Decor. Terceirização – R\$ 77.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 27/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 948/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a autorização contida na Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.0.301.7.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 650.000,00

06.001.0.301.7.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pers. Jdica – R\$ 650.000,00

R\$ 1.300.000,00

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.001.15.451.4.2104-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pers. Jdica – R\$ 900.000,00

09.001.5.451.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 1.300.000,00

R\$ 900.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.0.301.7.2035-3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pers. Decor. Terceirização – R\$ 650.000,00

06.001.0.301.7.2104-3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pers. Decor. Terceirização – R\$ 1.300.000,00

06.001.0.301.7.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 200.000,00

06.001.0.301.7.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros
Serv. De Terc. Pess. Jdica - R\$ 150.000,00

06.001.0.301.7.2037-3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras
Desp. Pess. Decor. Terceirização – R\$ 300.000,00

R\$ 2.600.000,00

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA URBANA

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA URBANA

09.001.15.451.4.2104-3.3.90. 34.00.00.00.00 – Outras
Desp. Pess. Decor. Terceirização – R\$ 900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº960/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de
Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a
autorização contida na Lei Municipal nº 155/2021 de 13/
12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro,
Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do
Município o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.304.7.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros
Serv Terceiros – Pess. Jdica – R\$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto
no artigo anterior serão utilizados recursos proveniente
Anulação parcial de Dotação Orçamentária do
Orçamento vigente.

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.304.7.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material
de Consumo – R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagem os efeitos para 02/06/
2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 961/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento
Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio
Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, e conforme a autorização contida na
Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito
Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o
valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme a seguinte
distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.8.2095-3.3.90. 36.00.00.00.00 – Outros Serv.
Terc. – Pessoa Física – R\$ 9.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no
artigo anterior serão utilizados recursos provenientes
anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento
vigente, conforme segue:.

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.8.2095-3.3.90. 39.00.00.00.00 – Outros Serv.
Terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 9.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos para 06/06/2022,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº987/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento
Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio
Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, e conforme a autorização contida na
Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito
Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o
valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme a
seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros
Serv Terceiros – Pess. Jdica – R\$ 180.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos proveniente Anulação parcial de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.32.00.00.00.00 – Mat.
Distrib. Gratuita – R\$ 180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 996/2022

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para composição do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Município de Cornélio Procópio, os seguintes membros:

Representantes do Executivo:

Celso Vanderlei Marin

Diones Carlos de Campos

Representantes do Legislativo:

João Carlos dos Santos

Helvélvio Alves Badaró

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Eduardo Cezar Quero

Fabiano Kazumiti Inoue

Representante da OAB:

Luiz Henrique Picoloto – OAB/PR 67.181

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 316/2021.

Cornélio Procópio, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 997/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 3.588.208,72 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 – 31494 –
Material de consumo – R\$ 1.588.208,72

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.34.00.00.00.00 – 31494 –
Outras. Desp. Pess. Terceirização R\$ 500.000,00

06.001.10.301.7.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 – 31494 –
Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica R\$ 1.500.000,00

R\$ 3.588.208,72

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Produto			
Unid.					
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação			
Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	
Ano					
Atividade					
2061	Município	1	Programa de Atenção		
Custeio 10	301	31494	Pessoas	2022	
		Básica	Mantido		
	2023				
		Emenda	Conmstitucional		
		2024			
	2025				

				excesso de arrecadação na fonte de recursos.			
Subtotal				Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:			
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:				12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO			
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/	Ação/	Produto		
Serviços	Fonte Valor			Unid.	Metas		
2061	Programa de Atenção Básica - Emenda			Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação	
Constitucional	Município	Serviços	31494	Esperado	Função	Subfunção	Fonte Med.
3.588.208,72				Ano Física		Recursos - R\$	
Total				Atividade			
3.588.208,72				Vinculado			
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.				Livres	Total		
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.				2144	Município	1	FMPI - IR
Amin José Hannouche				Custeio 8	241	03900	Serviços 2022 100%
Prefeito				93.577,16	-	93.577,16	
Claudio Trombini Bernardo						Mantido	
Procurador Geral				2023	100%	-	-
				2024	100%	-	-
				2025	100%	-	-
						93.577,16	-
				93.577,16			
AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,				2138	Município	1	Perman.8
				241	03900 Bens	2022	100% 10.000,00
				-	10.000,00		
DECRETO:						Adquirido	
Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 103.577,16 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme a seguinte distribuição:						2023	100% -
12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO						2024	100% -
12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						2025	100% -
12.007.8.241.8.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03900						10.000,00	
– Material de Consumo – R\$ 83.577,16							
12.007.8.241.8.2144-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03900						10.000,00	
– Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 10.000,00							
12.007.8.241.8.2144-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03900						10.000,00	
– Equip. e Mat. Permanente – R\$ 10.000,00							
R\$ 103.577,16							
Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente de							

DO ADOLESCENTE				Unid.		Metas		
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos /	Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação	Fonte	Med.
Serviços	Fonte Valor			Esperado	Função	Subfunção		
				Ano Física		Recursos - R\$		
2144	FMPI - IR	Município	Serviços					
03900	93.577,16			Atividade				
							Vinculado	
2144	FMPI - IR	Município	Produtos	Livres	Total			
03900	10.000,00							
Total			103.577,16	2127	Município	1	Corpo de Bombeiros	
				Custeio 6	182	03515	Serviços 2022	
				100%	100.822,98	-	100.822,98	
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.								
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.						FUNREBOM	Mantido	
Amin José Hannouche						2023	100%	-
Prefeito								
Claudio Trombini Bernardo					2024	100%	-	-
Procurador Geral								
					2025	100%	-	-
							100.822,98	-
Data: 13/07/2022				100.822,98				
SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.				03515	Obras	2022	100%	Obra 6 182
								500.000,00
AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,								
						2023	Executada 100%	-
DECRETO:								
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 750.822,98 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) conforme a seguinte distribuição:					2024	100%	-	
					2025	100%	-	
10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
							500.000,00	-
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				500.000,00				
10.001.6.182.2.2127-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 100.822,98				182	03515	Bens	2022	Permanente 6 150.000,00
10.001.6.182.2.2127-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 500.000,00								
						2023	Adquirido 100%	-
10.001.6.182.2.2127-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 150.000,00								
					2024	100%	-	
R\$ 750.822,98								
Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.					2025	100%	-	
Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:				150.000,00				150.000,00 -
				Subtotal				
							750.822,98	-
10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				750.822,98				
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:								
Ação/			Produto					

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Med.	Ano	Física	Recursos - R\$			
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Atividade			Vinculado			
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos /	Livres		Total				
Serviços	Fonte	Valor								
2127	Corpo de Bombeiros - Funrebom	Município		2121	Município	1	Taxas de Poder			
Serviços	03515	100.822,98		Custeio	4	122	03510	Pessoas	2022	
				100%	478.540,30		-	478.540,30		
2127	Corpo de Bombeiros - Funrebom	Município					de Polícia	Mantido		
Obras	03515	500.000,00					2023	100%	-	-
2127	Corpo de Bombeiros - Funrebom	Município								
Permanente	03515	150.000,00								
Total							2024	100%	-	-
750.822,98										
							2025	100%	-	-
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.										
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.								478.540,30	-	
Amin José Hannouche						478.540,30				
Prefeito						Subtotal				
Claudio Trombini Bernardo								478.540,30	-	
Procurador Geral						478.540,30				

DECRETO Nº 1000/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 478.540,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2. 2121-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03510 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 478.540,30

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação
Esperado	Função	Subfunção
		Fonte

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos /
Serviços	Fonte	Valor	

2121	Taad de Poder de Polícia	Município
Serviços	03510	478.540,30

Total	478.540,30
-------	------------

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1001/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 9.167,97 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

09-003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

09.003.15.451.4.2113-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 9.167,97

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

09-003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

DECRETO:

Ação/ Unid. Produto Metas

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 254.246,23 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) conforme a seguinte distribuição:

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Fonte Med. Esperado Ano Função Subfunção Recursos - R\$

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Livres Total Vinculado

2.113 Município 1 Cide Custeio 15
451 03512 Obras 2022 100% 9.167,97
- 9.167,97

06.001.10.305.7. 2040-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03510 – Material de Consumo – R\$ 184.246,23

06.001.10.305.7. 2040-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03510 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 60.000,00

06.001.10.305.7. 2040-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03510 – Equipamentos e Mat. Perman. – R\$ 10.000,00

R\$ 254.246,23

2023 100% - - - Mantido

2024 100% - - -

2025 100% - - -

9.167,97 -

9.167,97

Subtotal

9.167,97 -

9.167,97

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Ação/ Unid. Produto Metas

09-003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Fonte Med. Esperado Ano Função Subfunção Recursos - R\$

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/ Serviços Fonte Valor

Atividade

Vinculado

2113 Cide Município Serviços 03512
9.167,97

Livres Total

Total 9.167,97

2040 Município 1 FESSAN Custeio 10
301 03510 Pessoas 2022 100%
244.246,23 - 244.246,23

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua

	2023	100%	Mantido	-	-	-	AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
	2024	100%	-	-	-	-	DECRETO:
	2025	100%	-	-	-	-	Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 126.027,60 (cento e vinte e seis mil, vinte e sete reais e sessenta centavos) conforme a seguinte distribuição:
244.246,23			244.246,23	-			09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2040	Município	1	Custeio				09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO
10	301	03510	Pessoas	2022			
100%	10.000,00	-	10.000,00				09.003.15.451.4.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 126.027,60
	2023	100%	Mantido	-	-	-	Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.
	2024	100%	-	-	-	-	Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:
	2025	100%	-	-	-	-	
			10.000,00	-			09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
10.000,00							09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO
Subtotal			254.246,23	-			Ação/ Produto Metas
254.246,23							Unid.
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:							Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Esperado Física Função Subfunção Fonte Med.
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							Ano Recursos - R\$
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							Atividade Vinculado
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/	Livres	Total		
Serviços	Fonte Valor						
2040	FESSANMunicípio	Serviços	03510	2.115	Município	1	DETRAN
244.246,23				Custeio 15	451	03509	Obras 2022 100%
				126.027,60	-	126.027,60	
2040	FESSANMunicípio	Produtos				Mantido	
03510	10.000,00				2023	100%	- - -
Total							
254.246,23					2024	100%	- - -
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.					2025	100%	- - -
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.							
Amin José Hannouche						126.027,60	-
Prefeito				126.027,60			
Claudio Trombini Bernardo							
Procurador Geral				Subtotal		126.027,60	-
				126.027,60			
DECRETO Nº 1003/2022							
Data: 13/07/2022							Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:
SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.							09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-004 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos / Serviços	Fonte	Valor
2115	DETRAN	Município	Serviços		
03509	126.027,60				
Total					126.027,60

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche
PrefeitoClaudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

2073	Município	1	Vigilância em Saúde
Custeio 10	304	03494	Pessoas
100%	201.430,17	-	201.430,17

2023	100%	-	-	-
2024	100%	-	-	-
2025	100%	-	-	-

201.430,17

Subtotal

201.430,17

201.430,17

-

201.430,17

-

DECRETO Nº 1004/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 201.430,17 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2063-3.1.9011.00.00.00.00 – 03494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 290.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/	Unid.	Produto	Metas
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação	
Esperado	Função	Subfunção	Fonte
Med. Ano	Física	Recursos - R\$	

Atividade

Livres Total

Vinculado

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos / Serviços	Fonte	Valor
2073	Vigilância em Saúde	Município			
Serviços	03494				201.430,17

Total 201.430,17

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche
PrefeitoClaudio Trombini Bernardo
Procurador Geral**DECRETO Nº 1005/2022**

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.2344-3.3.90.39.00.00.00 – 00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 9.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos – Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Subfunção	Fonte		
Esperado		Função					
Med.	Ano	Física		Recursos - R\$			
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2344	Município	1	Programa Colônia				
Custeio 2	122	00000	Pessoas				
2022	100%	-	9.000,00		9.000,00		
			de Férias				
			2023	100%	-		
9.000,00		9.000,00					
			2024	100%	-	-	-
			2025	100%	-	-	-
					-	18.000,00	
18.000,00							
Subtotal					-	18.000,00	
18.000,00							

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/
Serviços	Fonte Valor		
2344	Programa Colônia de Férias	Município	
Serviços	00000 9.000,00		
Total			9.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1006/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 554.277,21 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2062-3.1.9011.00.00.00.00 – 03494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 554.277,21

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Subfunção	Fonte	Med.	
Esperado		Função					
Ano	Física		Recursos - R\$				
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2062	Município	1	Programa de Atenção				
Custeio 10	301	03494	Pessoas				
100%	554.277,21	-	554.277,21				
			Básica				
			2023	100%	-	-	-
			2024	100%	-	-	-
			2025	100%	-	-	-
					554.277,21	-	
554.277,21							
Subtotal							

554.277,21	554.277,21	-	06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:			06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ação/	Unid.	Produto
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto/ Local Esperado	Unid. Função	Descrição da Ação Subfunção
	Ano Física		Recursos - R\$
			Fonte Med.
Ação Descrição da Ação Executor Produtos/ Serviços Fonte Valor	Atividade		Vinculado
2062 Programa de Atenção Básica Município	Livres Total		
Serviços03494 554.277,21	2077 Município	1	HIV/AIDS/Hepatite
Total	Custeio 10 301	03494	Pessoas 2022
	100% 200.000,00	-	200.000,00
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.		2023	Viral 100% Mantido - - -
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.		2024	100% - - -
Amin José Hannouche		2025	100% - - -
Prefeito			
Claudio Trombini Bernardo			
Procurador Geral			

DECRETO Nº 1007/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2077-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03494 – Material de Consumo – R\$ 100.000,00

06.001.10.301.7. 2077-3.3.90.32.00.00.00.00 – 03494 – Material distr. Gratuita – R\$ 50.000,00

06.001.10.301.7. 2077-3.3.90.39.00.00.00.00 – 00372 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 50.000,00

R\$ 200.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

200.000,00 200.000,00 -

Subtotal

200.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/ Serviços Fonte Valor

2077 HIV/AIDS/Hepatite Viral Município
Serviços03494 200.000,00

Total 200.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1008/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que

lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 1.108.471,82 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2069-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03494
– Material de Consumo – R\$ 1.000.000,00

06.001.10.301.7.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03494
– Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 108.471,82

R\$ 1.108.471,82

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Subfunção	Fonte		
Esperado		Função					
Med.	Ano	Física	Recursos - R\$				
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2069	Município	1	Centro de				
Custeio 10	301	03494	Pessoas				
2022	100%	1.108.471,82	-				
1.108.471,82							
			Especialidades	Mantido			
		2023	100%	-	-		
-							
			Odontológicas				
		2024	100%	-	-		
-							
		2025	100%	-	-		
			1.108.471,82	-			
1.108.471,82							
Subtotal			1.108.471,82	-			
1.108.471,82							

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Descrição da Ação ExecutorP r o d u t o s /
ServiçosFonte Valor

2069 Centro de Especialidades Odontológicas
Município Serviços03494 1.108.471,82

Total 1.108.471,82

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1009/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 285.246,60 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 1019.4.4.90.51.00.00.00.00 – 03347 – Obras e Instalações – R\$ 285.246,60

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação
Esperado Função Subfunção Fonte Med.
Ano Física Recursos - R\$

Atividade				Vinculado		06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Livres	Total					06.001.10.301.7.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03377 – Material de consumo – R\$ 36.428,92			
1019	Município	1	Construção SAMU			Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.			
Custeio 10	301	03347	Pessoas			Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:			
2022	100%	285.246,60	-	285.246,60		06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			Mantido			06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2023	100%	-	-	-	Ação/ Produto			
	2024	100%	-	-	-	Unid. Metas			
	2025	100%	-	-	-	Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação			
285.246,60			285.246,60	-		Esperado Função Subfunção Fonte Med.			
Subtotal			285.246,60	-		Ano Física Recursos - R\$			
285.246,60						Atividade			
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:						Vinculado			
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						Livres Total			
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						2053 Município 1 SESA - Custeio			
						Custeio 10 301 03377 Pessoas 2022			
						100% 36.428,92 - 36.428,92			
						Resolução 705/2020			
Ação Descrição da Ação Executor Produtos/						Mantido 2023			
ServiçosFonte Valor						100% - - -			
1019	Construção SAMU	Município				2024 100% - - -			
Produtos	03347	285.246,60				2025 100% - - -			
Total			285.246,60			36.428,92 -			
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.						Subtotal			
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.						36.428,92			
Amin José Hannouche						36.428,92 -			
Prefeito									
Claudio Trombini Bernardo									
Procurador Geral									

DECRETO Nº 1010/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 36.428,92 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/

ServiçosFonte Valor

2053 SESA - Custeio - Resolução 705/2020

Município Serviços03376 36.428,92

Total 36.428,92

Art. 5º - Esta Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

38.874,91

Subtotal

38.874,91 -

DECRETO Nº 1011/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 38.874,91 (trinta e oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03376 – Material de consumo – R\$ 38.874,91

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/ Esperado Med.	Local Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Ação Fonte			
Atividade							
				Vinculado			
Livres		Total					
2052	Município	1	SESA - Custeio				
Custeio	10	301	03376	Pessoas			
2022	100%	38.874,91	-		38.874,91		
		2023	Dengue Mantido				
		100%	-	-	-		
		2024	Resolução 227/2020				
		100%	-	-	-		
		2025	100%	-	-	-	
					38.874,91	-	

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Descrição da Ação ExecutorP r o d u t o s / ServiçosFonte Valor

2052 SESA - Custeio - Dengue - Resolução 227/2020 Município Serviços03376 38.874,91

Total 38.874,91

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1012/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 38.092,04 (trinta e oito mil e noventa e dois reais e quatro centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03375 – Material de consumo – R\$ 38.092,04

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Unid. Produto Metas

Projeto/ Local Esperado Med.	Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Ação Fonte Recursos - R\$	
Atividade					06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vinculado					06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Livres Total					06.001.10.301.7. 1022.4.4.90.51.00.00.00.00 – 03346 – Obras e Instalações – R\$ 1.485.132,68
2044	Município	1	SESA - Custeio		06.001.10.301.7. 1022.4.4.90.51.00.00.00.00 – 00000 – Obras e Instalações – R\$ 2.500.000,00
Custeio 10	301	03375	Pessoas		
2022	100%	38.092,04	-	38.092,04	
Resolução 615/2019					
Mantido 2023					
100%	-	-	-	-	
		2024	100%	-	-
		2025	100%	-	-
				38.092,04	-
38.092,04					
Subtotal					06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
				38.092,04	-
38.092,04					06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:					
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Ação Descrição da Ação Executor Produtos/ Serviços Fonte Valor					
2044	SESA - Custeio - Resolução 615/2019				
Município	Serviços	03375	38.092,04		
Total			38.092,04		
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.					
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.					
Amin José Hannouche					
Prefeito					
Claudio Trombini Bernardo					
Procurador Geral					

DECRETO Nº 1013/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município

o valor de R\$ 3.985.132,68 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 1022.4.4.90.51.00.00.00.00 – 03346 – Obras e Instalações – R\$ 1.485.132,68

06.001.10.301.7. 1022.4.4.90.51.00.00.00.00 – 00000 – Obras e Instalações – R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos no valor de R\$ 1.485.132,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/	Unid.	Produto	Metas
-------	-------	---------	-------

Projeto/ Local Esperado Med.	Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção	Ação Fonte Recursos - R\$
------------------------------	-----	---------------------	-----------------------------	---------------------------

Atividade					Vinculado
Livres Total					

1022	Município	1	Construção do Hospital	
Custeio 10	301	03346	Obra 2022	
100%	1.485.132,68	-	1.485.132,68	

	Regional	Mantido	
2023	100%	-	-

	2024	100%	-	-	-
--	------	------	---	---	---

	2025	100%	-	-	-
--	------	------	---	---	---

1.485.132,68

1022	Município	1	Construção do Hospital	
Custeio 10	301	03346	Obra 2022	
100%	-	2.500.000,00	2.500.000,00	

	Regional	Mantido	
2023	100%	-	-

	2024	100%	-	-	-
--	------	------	---	---	---

2025	100%	-	-	-
2.500.000,00	2.500.000,00	-		
Subtotal		1.485.132,68		
2.500.000,00	3.985.132,68			
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:				
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/	
Serviços	Fonte Valor			
1022	Construção Hospital Regional	Município		
Produtos	03346 1.485.132,68			
1022	Construção Hospital Regional	Município		
Produtos	00000 2.500.000,00			
Total				
3.985.132,68				
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.				
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.				
Amin José Hannouche				
Prefeito				
Claudio Trombini Bernardo				
Procurador Geral				

DECRETO Nº 1014/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 34.617,66 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.243.8.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 – 03219 – Outros Serv. Terc. Pess Física R\$ 34.617,66

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Fonte	Med.		
Esperado	Física	Função	Subfunção	Recursos - R\$			
Ano							
Atividade						Vinculado	
Livres	Total						
2095	Município	1	Programa Criança				
Custeio	8	243	03219	Pessoas		2022	
100%	34.617,66	-		34.617,66			
		2023	Feliz	Mantido			
			100%	-	-	-	
		2024	100%	-	-	-	
		2025	100%	-	-	-	
				34.617,66			-
34.617,66							
Subtotal				34.617,66			-
34.617,66							

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação		Descrição da Ação		Executor		Produtos /	
Serviços	Fonte	Valor					
2095	Programa Criança Feliz	Município					
Serviços	03219	34.617,66					
Total						34.617,66	

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1015/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 228.143,04 (duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos) conforme a seguinte distribuição:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.007.8.243.8.2138-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03004 – Material de Consumo – R\$ 158.143,04

12.007.8.243.8.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03004 – Outros Serv. Terc. – Pess. Jdica – R\$ 20.000,00

12.007.8.243.8.2138-4.4.90.52.00.00.00.00 – 03004 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 50.000,00

R\$ 228.143,04

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação/ Unid. Produto Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação
Esperado Função Subfunção Fonte
Med. Ano Física Recursos - R\$

Atividade

Livres Total Vinculado

2138 Município 1 CMDCA - IR
Custeio 8 243 03004 Serviços 2022
100% 178.143,04 - 178.143,04

Mantido
2023 100% - - -

2024 100% - - -

2025 100% - - -

178.143,04
2138 Município 1 Perman.8
243 03004 Bens 2022 100% 50.000,00
- 50.000,00

Adquirido
2023 100% - -
2024 100% - - -

2025 100% - - -

50.000,00 -

50.000,00

Subtotal 228.143,04 -

228.143,04

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação Descrição da Ação Executor Produto /
Serviços Fonte Valor

2138 CMDCA - IR Município Serviços
03004 178.143,04

2138 CMDCA - IR Município Produtos
03004 50.000,00

Total 228.143,04

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

DECRETO Nº 1016/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito

Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 36.358,69 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) conforme a seguinte distribuição:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.6.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 36.358,69

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Unid.	Descrição da Ação	Fonte	Med.
Esperado	Ano	Física	Subfunção	Recursos - R\$			
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2.015	Município	1	PNAE	Custeio			
12	361	03112	Obras	2022	100%		
36.358,69	-		36.358,69				
			Mantido				
		2023	100%	-	-	-	
		2024	100%	-	-	-	
		2025	100%	-	-	-	
			36.358,69	-			
36.358,69							
Subtotal			36.358,69	-			
36.358,69							

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/
Serviços	Fonte Valor		
2015	PNAE	Município	Serviços03112
36.358,69			

Total 36.358,69

Art. 5º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 24/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

DECRETO Nº 1017/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7. 2349.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 150.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/		Unid.		Produto		Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Unid.	Descrição da Ação	Fonte	Med.
Esperado	Ano	Física	Subfunção	Recursos - R\$			
Atividade				Vinculado			
Livres	Total						
2349	Município	1	SESA - MC - A	Perm.			
10	301	00372	Serv. 2022	100%			
150.000,00	-		150.000,00				
			Adquirido				
		2023	100%	150.000,00			
-	150.000,00						
		2024	100%	-	-	-	

2025	100%	-	-	-
		300.000,00	-	
300.000,00				
Subtotal		300.000,00	-	
300.000,00				

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos /
Serviços	Fonte Valor		
2349	SESA - MC - A	Município	Serviços
00372	150.000,00		
Total			150.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral